



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS  
COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSELITO AMARO GOMES DA SILVA

MATÉRIA – PROJETO DE RESOLUÇÃO N º 008/2025.

**PARECER ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025, oriundo da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, que dispõe sobre: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ E O PLANO PLURIANUAL DE AÇÕES PARA O QUADRIÊNIO DE 2026/2029, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## FUNDAMENTAÇÃO:

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, recebeu tempestivamente conforme normas regimentais vigentes, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025**, encaminhado pela **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAIRÉ-PE**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER** necessário que lhe obriga para ser apreciado legal e constitucionalmente pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal.

Competendo regimentalmente a esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 1 de 5



# PODER LEGISLATIVO

## CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos constitucional, legal, nos termos do disposto pelo **Artigo 59, § I, II e III do Regimento Interno.**

### CONCLUSÃO:

**À VISTA DE TODO O EXPOSTO, PODE-SE CONCLUIR QUE:**

O projeto de resolução para elaboração orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

**"O orçamento anual da Câmara Municipal de Sairé não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."**

**"O orçamento moderno não mais retrata demonstrativo de autorizações legislativas, deixando de ser uma simples exposição contábil. Hoje, o orçamento associase à concepção de planejamento. É que o orçamento, que tem como função principal ser instrumento da Administração Pública, pressupõe vários controles, como o político (o que se gasta no Executivo), o jurídico (se**

**O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!**

Página 2 de 5



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

se cumpre a lei, pois o orçamento é a lei de meios), o contábil, o econômico, o financeiro e o administrativo (patrimonial, operacional). O planejamento, a programação dos consumos públicos e o desempenho de propósitos e objetivos, para os quais os créditos (no orçamento, estimados, previstos) se revelam necessários ao funcionamento da máquina governamental e ao atendimento às necessidades da coletividade, representam um plexo de meios pelos quais os objetivos e recursos do Estado se materializam e se revelam exequíveis."

A Lei Orçamentária anual - a lei de meios - qualificasse como periódica, especial e formal, noticia Tupinambá Miguel Castro do Nascimento. Periódica, porque tem configuração existencial válida, em tempo certo; é ânua. Especial, pois se trata de lei diferente, se não estranha ao painel de leis do processo legislativo, como diferente também é o seu processo legislativo, consoante já se viu. Formal, pois que, a despeito de ter forma de lei, seu conteúdo não é normativo."

O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se. Compõe-se, assim, de poucos artigos, dos quais os mais importantes são: o que estima a receita e fixa a despesa; o que apresenta os sumários gerais da receita, por fontes, e da despesa, por funções do Legislativo.

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more prominent than the other.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 3 de 5

# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Integram, ainda, o projeto de lei de orçamentos os seguintes quadros. **"demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas; discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação; das dotações por órgãos do governo e da Administração; e o acompanham outros quadros demonstrativos; tanto os primeiros quanto estes últimos elaborados em conformidade com os anexos da Lei 4.320/64 ou da lei complementar que a suceder."**

Ressalta evidente a importância da análise da lei do orçamento à luz de todos os regramentos acima citados.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e em obediência e está em acordo com o **Artigo 59**, do já citado Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analizado detalhadamente por esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** ficou constatado que o aludido **PROJETO DE RESOLUÇÃO** encontra-se de conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta.

Assim sendo, não havendo óbices e tendo em vista as Emendas apresentadas deverão foram votadas e provadas pelo Plenário desta Casa Legislativa deverão ser encaminhas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo assim, **manifestamo-nos favoravelmente à aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008, de 12 de agosto de 2025**, pelo plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sairé-PE.



O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 4 de 5



# PODER LEGISLATIVO

CASA PEDRO JOSÉ DOS SANTOS  
ESTE É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE SAIRÉ, em 14 de agosto de 2025.

A handwritten signature in black ink.

Ednaldo Ferreira de Oliveira  
Gomes da Silva

Presidente da Comissão.

A handwritten signature in black ink.

Joselito Amaro  
Relator Comissão

A handwritten signature in blue ink.

Alexandra Rejane da Silva  
Membro.

O POVO É NOSSA FORÇA, SAIRÉ É NOSSA MISSÃO!

Página 5 de 5